



CONTRATO n.º CT2505-0019

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**

e

CARPINTAUTO - CARPINTARIA DE CARROÇARIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA., com sede na Estrada da Avedada, Km 3, Armazém 2 - Santo Estevão das Galés, 2665 290 Malveira, pessoa coletiva nº 500 055 750, neste ato validamente representada por Gabriel António da Silva Dias Martins, na qualidade de Gerente, abaixo-assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 06 de maio de 2025 pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo de delegação de competências do Conselho de Administração de 24/01/2023 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moreira, ao abrigo da mesma delegação de competências e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2504-00447, PD2504-00330; U.O: PPE;

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à locação, transporte, montagem e desmontagem de tribuna presidencial e VIP em virtude do Desfile das Marchas Populares de Lisboa, na Avenida da Liberdade, de dia 12 para dia 13 de junho de 2025, que integra o programa das Festas de Lisboa 2025, a realizar em Espaço Público pela EGEAC, através do PPE, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O presente contrato inclui, além da locação, os serviços de transporte, montagem, assistência técnica e desmontagem, cujas critérios se indicam nas especificações técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Contrato)**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), o contrato é reduzido a escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.
5. Para além dos documentos indicados no n.º 2, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Vigência do contrato)**

O contrato de locação inicia a sua vigência na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão integral das prestações contratadas, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **(Prazos e locais de execução dos serviços)**

A **Segunda Contratante** deverá executar as prestações do objeto do contrato de locação na Avenida da Liberdade, n.º 168 – 170, conforme implantação constante do ANEXO A: Planta Avenida – Tribunas do caderno de encargos e de acordo com o calendário definido pela **Primeira Contratante** nas especificações técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA QUINTA **(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. Pela integral execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste, a **Primeira Contratante** paga à **Segunda Contratante** o preço de 30 950,00 € (trinta mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos seguintes preços parciais:

- a) Tribuna Presidencial coberta: € 25 350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta euros);
- b) Tribuna VIP sem cobertura: € 5 600,00 (cinco mil e seiscentos euros).

2. O preço contratual inclui todas as despesas associadas à locação de tribuna presidencial e VIP e prestações acessórias de transporte, montagem, assistência técnica e desmontagem, incluindo seguros, alimentação e estadia do pessoal, caso se apliquem, e todas as demais necessárias à execução das prestações objeto do presente contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

3. O preço contratual será pago fracionadamente, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento), com a entrega da documentação assinalada na Cláusula 23.^a, n.º 6 do caderno de encargos;
- b) 70% (setenta por cento), após conclusão das prestações contratadas.

4. O preço contratual será pago através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 dias após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser emitida a:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M.,
S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215

- b) A fatura deve ser remetida para o email: faturas@egeac.pt;
- c) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**;
- d) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.

6. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores e/ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da respetiva fatura, caso se justifique.

7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento mencionadas acima, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA **(Obrigações da Primeira Contratante)**

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na Cláusula Quinta.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, e em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, responsabiliza-se por:

- a) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da execução das prestações contratadas;
- c) Deter, em plenas condições de vigência, o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos espectadores;
- d) Assegurar a obtenção de licenças, condicionamentos e acompanhamento pelos serviços de polícia/polícia de trânsito que se mostrem necessários;
- e) Assegurar o fornecimento de corrente elétrica, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Obrigações da Segunda Contratante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de executar as prestações conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável, assumindo os respetivos custos por:

- a) Assegurar a entrega dos bens locados no local indicado *supra* na Cláusula Quarta, bem como proceder ao transporte, montagem, assistência técnica

- e) e desmontagem dos bens locados, nos termos referidos nas especificações técnicas do caderno de encargos – Cláusula 23.^a;
- b) Disponibilizar a informação necessária à boa execução das prestações contratadas;
- c) Entregar à **Primeira Contratante** os seguros e demais documentação assinalada na Cláusula 23.^a do caderno de encargos, inerentes às especificações técnicas, montagem e desmontagem dos bens a locar;
- d) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante** todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito do previsto na *supra* Cláusula Sexta, n.º 2, alínea d);
- e) Garantir o cumprimento do período de locação fixado, assegurando estar ciente da essencialidade do seu cumprimento;
- f) Contratar e assegurar o pagamento de todas as despesas de alimentação, alojamento e transporte de todos os meios humanos que se mostrem necessários à locação, montagem, assistência técnica e desmontagem das tribunas;
- g) Contratar e assegurar a presença de todos os meios técnicos e maquinaria que se mostrem necessários para a execução das prestações contratadas;
- h) Assumir todas as demais obrigações e encargos inerentes ao transporte, montagem, assistência técnica e desmontagem dos bens locados;
- i) Assegurar o cumprimento dos prazos fixados no caderno de encargos;
- j) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas e segundo os padrões de elevada qualidade técnica;
- k) Garantir que todos os elementos por si afetos à execução das prestações contratadas detêm em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como garantir a contratação e vigência de seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução das prestações, assim como seguro de responsabilidade civil pelo exercício da atividade contratada;
- l) Garantir o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo a única responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **Primeira Contratante**;

- n) Comparecer nas instalações da **Primeira Contratante** (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior.

3. São ainda obrigações da Segunda Contratante:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à execução das prestações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o presente contrato;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Não alterar as condições da execução das prestações fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução do contrato, caso aplicável;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar;
- i) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA OITAVA
(Condições gerais de utilização)

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após as desmontagens das tribunas, a Segunda Contratante desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens,

bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Oitava *infra*.

4. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA **(Responsabilidades)**

1. A Segunda Contratante é a única responsável pela boa execução do contrato e por garantir o cumprimento das especificações técnicas do fornecimento dos bens locados objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos.

2. A Segunda Contratante responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Condições de execução)**

1. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega, montagem e desmontagem dos bens locados, objeto do contrato, no local de entrega definido *supra* são da responsabilidade da Segunda Contratante.

2. No caso de se verificar que os bens locados fornecidos não cumprem as características exigidas, a Segunda Contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Contratante, à sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Primeira Contratante** lhe indique para esse efeito, sem prejuízo da necessária compatibilização com as obrigações de conservação documental.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da **Primeira Contratante**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
8. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
9. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
10. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo

Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

11. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

12. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

13. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **(Conflito de interesses e imparcialidade)**

1. A **Segunda Contratante** deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da **Primeira Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a **Primeira Contratante** ou para os seus direitos e interesses.

3. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da **Primeira Contratante**, quando tenham sido criados ou causados pela **Segunda Contratante** ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **(Informações preliminares)**

Independentemente das informações contidas no caderno de encargos, entende-se que a entidade adjudicatária se inteirou das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **(Cessão da posição contratual)**

1. A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **Segunda Contratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Caso a **Primeira Contratante** não se pronuncie sobre a proposta da **Segunda Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considera-se o referido pedido rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

1. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe as seguintes sanções contratuais:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
 - b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações detêm qualidade diferente do acordado, ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco) do valor total das prestações em causa;
 - c) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação dos espaços, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia

de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes;

- d) Nos demais casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, ser-lhe-á aplicada uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** por exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo n.º 1, relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

8. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela **Segunda Contratante**, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **(Gestor do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designada como gestor do contrato, [REDACTED], técnico superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE).

2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designada [REDACTED], técnica superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos (PPE), para os mesmos efeitos legais.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pela gestora do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se mostrar regulado no contrato ou no caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **(Disposições finais)**

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta e do seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 12 de maio de 2025.



O presente contrato, composto por 14 (catorze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Pela Primeira Contratante

(Pedro Miguel Moreira Luís)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 10:05:47+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE
EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT
PT-503584215)



Pela Segunda Contratante

Assinado por: **GABRIEL ANTÓNIO DA SILVA DIAS MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.05.14 17:31:49+01'00'
(Gabriel António da Silva Dias Martins)



Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 09:51:40+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A. (VAT PT-503584215)

